



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação
16ª CREDE/Iguatu-CE

Chamada Pública nº 02/2013 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 no FNDE, de 16/07/2009.

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EPITÁCIO PESSOA jurídica de direito público, com sede à Av. José Gabriel Bezerra nº 274 - Orós-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00171444/0021-33 representada neste ato pela Diretora ZILA CADEIRA ALENCAR E SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(CEJAS), durante o período de 200 dias letivos. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29 DE JULHO DE 2013, às 10.00 horas, na Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa , com sede na Av. José Gabriel Bezerra nº274 Orós-CE.

1. Objetivo

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
polpa da fruta (acerola, Goiaba, Manga) - Pac. de 01 kg	kg	160

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-
PNAE /FNDE

UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EPITÁCIO PESSOA
AV. JOSÉ GABRIEL BEZERRA Nº 274 - ORÓS-CE

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- 2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
 - b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica para associações e cooperativas;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

- 3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da DAP principal (declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrema da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do projeto de venda conforme anexo V da resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (escola situado à Av. José Gabriel Bezerra nº 274, Orós-Ce nos dias (CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA), na qual se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado até **05 dias após a última entrega do mês**, através de CHEQUE mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Para definição dos preços de referencia deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mdagov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida resolução do FNDE;
- 7.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento;
- 7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar devera respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), por DAP por ano civil;
- 7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme o anexo IV, da mencionada resolução do FNDE.

(ORÓS-CE), aos 17 DE JULHO DE 2013

-

ZILA CADEIRA ALENCAR E SILVA
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

